

## **Solicitação de Proposta de Preços**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento em área específica de CLÍNICA MÉDICA do Hospital Santa Lydia, contemplando atendimento médico em ENFERMARIAS E SETOR DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, acolhimento dos casos regulados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal - SUS e dos casos oriundos do Pronto Atendimento do próprio Hospital, além de avaliação e acompanhamento dos casos internados e todos os procedimentos inerentes à internação na área de Clínica Médica, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

### **1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. Prestação de serviço de atendimento médico na especialidade de **CLÍNICA MÉDICA para 40 (quarenta) leitos de enfermarias e 18 (dezoito) leitos de urgência e emergência do Hospital Santa Lydia**, contemplando:

1.1.1. Atendimento médico nas enfermarias, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a ser realizado 24 horas, garantindo o seguinte dimensionamento: 1 médico para cada 10 leitos ou fração, na rotina de evolução e prescrição dos pacientes internados.

1.1.2. Atendimento médico no setor de urgência e emergência, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a ser realizado 24 horas, garantindo o seguinte dimensionamento: 1 médico para cada 10 leitos ou fração, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.1.3. Avaliação, em conjunto com o Núcleo Interno de Regulação, e admissão dos casos SUS listados no Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal.

1.1.4. Avaliação e acompanhamento dos casos internados na especialidade de Clínica Médica / Medicina Interna, prescrição de medicamentos e procedimentos através da prescrição eletrônica e encaminhamentos via computador, quando necessário, assim como solicitação dos exames pertinentes a cada caso.

1.1.5. Praticar a alta hospitalar responsável, em conformidade com o estabelecido pelas diretrizes do Hospital Santa Lydia e pelo Convênio vigente com a Secretária Municipal de Saúde.

1.1.6. Desenvolvimento, cumprimento e atualização de protocolos clínicos de cuidado, envolvendo os temas mais prevalentes da assistência médica no Hospital Santa Lydia

1.1.7. Elaboração de reuniões clínicas de equipe interdisciplinar.

1.1.8. Notificação de casos sujeitos à notificação compulsória e/ou atendimento aos requisitos da Vigilância em Saúde, repassados periodicamente pela equipe interdisciplinar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

1.1.9. Apoio médico em tempo integral e ininterrupto para resolução de intercorrências nas enfermarias e setor de urgências e emergências para todos casos internados, contemplando, inclusive, as diferentes especialidades presentes no Hospital.

1.1.10. Participação em cursos de aprimoramento de equipes do Hospital e da Rede de Saúde, quando solicitado.

1.1.11. Sistematização de atividades acadêmicas, envolvendo alunos de graduação em medicina de Instituição de Ensino conveniada com o Hospital.

## **2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O Serviço objeto deste chamamento público deverá ser prestado no Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2.2. **O prazo de início do serviço será de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses mediante termo aditivo.

2.3. Não será permitida a subcontratação, devendo o serviço ser prestado por integrantes do quadro societário ou por seus empregados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## **3. QUANTIDADE ESTIMADA**

3.1. Meta de pelo menos de 300 (trezentas) internações/altas hospitalares ao mês, em conformidade com o convênio nº 121/2021 celebrado entre a Fundação Hospital Santa Lydia e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

## **4. REQUISITOS ESPECIAIS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A empresa deverá possuir Equipe Técnica qualificada para o exercício da atividade, nos termos da lei, apresentando declaração no ato da Sessão Pública, conforme Anexo II.

4.1.1. No ato de contratação a empresa deverá apresentar relação e adequação da equipe técnica que iniciará a prestação dos serviços.

4.1.2. A CONTRATADA poderá alterar livremente a equipe técnica de trabalho, comunicando com antecedência de 30 (trinta) dias a

CONTRATANTE, observados os requisitos para o exercício da atividade, objeto da prestação de serviço e demais condições contratuais e legais.

4.2. A empresa deverá comprovar, no ato da Sessão Pública, o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º), para fins de comprovação de habilitação técnica para a contratação.

4.3. Os requisitos elencados para escolha da equipe técnica estão baseados em necessidades específicas, e diretamente relacionadas (1) ao perfil dos pacientes internados e/ou atendidos no Hospital Santa Lydia, e (2) atender às necessidades relativas à preceptoria e/ou docência por conta de assistência provida pelos campos de trabalho das Universidades. Assim, os integrantes da equipe deverão contemplar os seguintes requisitos:

4.3.1. Diploma de Graduação Médica ou Certificado de Conclusão de Curso de Medicina de instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

4.3.2. Carteira do Conselho Regional de Medicina do estado de São Paulo (CREMESP) devidamente atualizado;

4.3.3. Possuir Termo de Responsabilidade Técnica, emitido pelo responsável técnico da empresa contratada, constando o vínculo com a contratada e ciência das obrigações técnicas e éticas inerentes ao desempenho das funções atribuídas.

4.4. Os integrantes da **Equipe Técnica** da contratada devem atender as especificações abaixo;

4.4.1. TODOS os componentes deverão possuir pelo menos dois anos de Residência Médica nas Áreas Básicas de Clínica ou Cirurgia reconhecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura ou pela Associação Médica Brasileira.

4.4.2. Pelo menos dois integrantes deverão possuir residência médica ou especialização em Medicina de Emergência.

4.4.3. Pelo menos um integrante deverá possuir especialização e atuação devidamente comprovadas em Cuidados Paliativos.

4.4.4. Pelo menos um integrante deverá possuir especialização e atuação devidamente comprovadas em Geriatria.

4.4.5. Pelo menos dois integrantes deverão possuir pós-graduação concluída (mestrado e/ou doutorado).

4.4.6. Designar um Responsável Técnico com certificação e atuação comprovadas de Gestão e Gerenciamento em Processos de Saúde.

4.5. Os profissionais com as qualificações especificadas acima deverão compor a escala médica presencial semanal para assistência horizontal dos pacientes internados.

4.6. A equipe se responsabilizará em preencher a escala de plantões.

4.7. A equipe escalada para cobertura do pronto atendimento deverá possuir atuação comprovada em urgência e emergência.

4.8. A equipe deverá se responsabilizar pela condução, em conjunto com as equipes cirúrgicas, de pacientes em estados pré-operatórios e pós operatórios internados de qualquer especificidade cirúrgica do Hospital.

4.9. A equipe deverá realizar, diariamente, visitas em todos os leitos sob sua responsabilidade, definindo condutas e tratamentos sempre balisados pelos protocolos unificados da Instituição.

4.10. A equipe deverá realizar, semanalmente, Sessão Clínica de interesse médico, com discussão de casos e direcionamento das condutas e tratamentos.

4.11. A equipe deverá realizar, mensalmente, treinamentos teórico-práticos para alunos e colaboradores da Instituição, sem distinção.

4.12. A empresa deverá ainda possuir:

4.7.1. Contrato ou Estatuto Social, acompanhados das alterações, devidamente registradas e de acordo com o disposto no art. 4.º-B da Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974, introduzido pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017 e Lei 13.467, de 13 de julho de 2017.

4.7.2. Regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.7.3. Regularidade de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade.

4.7.4. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º).

4.7.5. Alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município ou Certificado de Licenciamento Integrado.

4.7.6. Regularidade com débitos trabalhistas.

4.7.7. Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

4.7.8. Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

4.7.9. Não estar submetida a processo falimentar, concordata ou de recuperação judicial.

**4.8.** Visando ampliar a disputa e tutelar a eficiência e qualidade dos serviços, será admitida a participação de consórcio de empresas, nos termos deste item.

4.8.1. As empresas interessadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

4.8.2. O termo de compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança e praticará os atos em representação das demais.

4.8.3. Será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.8.3.1. Todas as empresas consorciadas deverão atender, isoladamente, os requisitos de regularidade jurídica (inclusive junto ao CREMESP), fiscal, trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e perante a seguridade social.

4.8.4. A empresa consorciada não poderá participar de mais de um consórcio ou participar isoladamente da disputa.

4.8.5. As empresas consorciadas possuem responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de disputa quanto na de execução do contrato.

4.8.6. O grupo vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado.

4.8.7. O prazo máximo para constituição e registro do consórcio é de 30 (trinta) dias da declaração de vencedora.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar a prestação de serviço apenas por meio de integrantes de seu quadro societário ou por empregados contratados, devidamente qualificados tecnicamente, admitindo-se a subcontratação apenas mediante prévia concordância da CONTRATANTE.

5.2. Manter no local do serviço, em caso de sócio prestador de serviço, a comprovação da posição societária, e, na hipótese de empregado, a ficha cadastral do prestador de serviço, atendendo as exigências do Ministério do

Trabalho e Emprego – MTE quanto aos trabalhadores em regime de prestação de serviço.

5.3. Confeccionar e apresentar relatórios médicos quando solicitados.

5.4. Enviar a escala médica mensal de plantões para a secretaria da direção técnica e coordenação geral assistencial com 60 dias de antecedência.

5.5. Garantir a continuidade da prestação dos serviços ininterruptamente, mesmo em finais de semanas, feriados, férias escolares ou qualquer situação que culmine com a falta, insuficiência numérica ou ausência de alunos.

5.6. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que eventual ausência, falta ou férias de seus profissionais não implique na paralisação dos serviços.

5.7. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

5.8. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

5.10. Atender aos indicadores quantitativos e qualitativos definidos no quadro abaixo:

<b>METAS E INDICADORES QUANTITATIVOS CONTRATUALIZADOS</b>		
<b>Indicadores e Metas de Monitoramento Gerais</b>		
<b>Item</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meta</b>
1	Colaboração com a equipe multiprofissional do hospital na execução da alta responsável	90% com alta responsável
2	Seguir os requisitos e normas da regulação médica de Urgência e Emergência, assim como as solicitações de autorização de internação.	Seguir protocolos unificados de regulação médica
3	Atendimento será reavaliado pelo próprio paciente e/ou acompanhantes, sendo o resultado insatisfatório elevado (considerado acima de 20%), será	Resultado satisfatório

	considerada causa justificada para advertência da CONTRATADA.	
4	Alimentação dos Sistemas de Informação e documentação médica padronizados na Fundação Hospital Santa Lydia.	Preencher os requisitos

## **6. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. A empresa deverá nomear um profissional que deverá ser o Responsável Técnico pela execução dos serviços contratados.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma escala mensal da equipe médica, que deverá conter o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

6.3. No período de plantão estabelecido deverá contemplar: realização de consultas de pronto atendimento adulto e dos procedimentos derivados do atendimento de urgência e emergência, além da assistência médica aos pacientes internados na enfermaria de Clínica Médica do hospital e os procedimentos que garantam resolutividade dos casos atendidos, de acordo com o credenciamento do Hospital, pacientes esses encaminhados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal.

## **7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.3.3. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

7.3.4. Proceder a verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo.

## **9. REMUNERAÇÃO**

9.1. A forma de remuneração do contrato se realizará por meio de componente fixo.

9.1.1. Entende-se por componente fixo o valor mensal do contrato que atenda todos os atendimentos especificados no Pronto Atendimento Adulto e Enfermaria de Clínica Médica.

9.1.2. O valor correspondente ao componente fixo é aquele definido no processo de disputa e negociação, em Sessão Pública, não podendo ser superior ao estimado para a contratação.

9.2. A CONTRATADA deverá observar o tempo máximo de atendimento/paciente e de resolução definidos pelos órgãos oficiais brasileiros e os recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das metas especificadas no Convênio vigente entre a Fundação e a Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto, bem como pelas organizações nacionais e internacionais de saúde.

9.2.1. O não entendimento as obrigações previstas no item 9.2. importa no recebimento de apenas 90% (noventa por cento) do valor correspondente ao componente fixo.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após a conferência da escala e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços.



10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5 (quinto) dia útil para pagamento no prazo fixado no item anterior, 10.1, e eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará em correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.4. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.